

Túnel da Gardunha – Classificação e proibição

(apresentado pela ANTRAM)

Estabelece a Portaria nº 281/2019, com as alterações introduzidas pela Portaria 163/2021, no seu artigo 6º:

Restrições nos túneis rodoviários

1. *A circulação nos túneis rodoviários dos veículos a que se refere a presente portaria é restringida em função da respetiva categoria de túnel a que os mesmos sejam afetos nos termos da secção 1. 9. 5 do anexo I do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, sucessivamente alterado, sendo a categoria de túnel atribuída por deliberação do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT, I. P.), sob proposta da entidade gestora do túnel, ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, e em respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpôs para a para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia.*

2. *Mantém-se a proibição de circulação dos veículos a que se refere a presente portaria no Túnel da Gardunha, localizado no IP2 entre Alpedrinha e Fundão, até deliberação do IMT, I. P., nos termos do número anterior.*

Como é que o referido túnel da Gardunha se encontra classificado, desde há uns anos, como túnel da categoria “E”, não havendo qualquer deliberação do conselho diretivo do IMT, I.P., conforme exigido pelo nº 1 do referido Art.º 6º (ver sublinhado acima)?

Poder-se-ia argumentar que a proibição legal, sempre existente desde a abertura do túnel, é equivalente a uma classificação como categoria “E”.

Ora tal não é verdade já que:

- os túneis da categoria “E” não restringem a passagem a veículos, sinalizados com painéis laranja, que transportem mercadorias perigosas para as quais “(-)” está assinalado na coluna (15) do Quadro A do Capítulo 3.2, mas a portaria sim, já que se aplica a todos os veículos que transportem mercadorias perigosas, sem exceção;
- por outro lado, e considerando que os veículos que transportam mercadoria perigosas, abrangidos pela Portaria, são os veículos pesados sinalizados com painéis laranja, os que transportam mercadorias perigosas em quantidades limitadas, acima das 8 toneladas, não estariam abrangidos pela restrição da portaria, mas estarão abrangidos pela restrição do ADR (1.9.5.2.2) perante um túnel da Categoria “E”.

Este “conflito” entre restrições não é aceitável pela confusão que gera em quem tem de escolher itinerários e em quem conduz...

Mais uma vez se chama a atenção para o facto desta Comissão já se ter pronunciado, em 2020, a favor da classificação, por parte do IMT, I. P., do túnel da Gardunha como um túnel da Categoria “A”, com base em estudos que em nada se opunham a esta classificação.

Propõe-se que a Comissão aprove e recomende que, o mais breve possível, o túnel da Gardunha esteja aberto à passagem de veículos com mercadorias perigosas, já que é uma via importante para a circulação destas mercadorias e que as alternativas, sabe-se bem, não oferecem as mesmas condições de segurança na circulação destes veículos.

Antram